

À MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Q EP - 10/2019

A **REDE SUSTENTABILIDADE**, partido político com representação no Congresso Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.981.188/0001-07, com sede na SDS, Bl. A, CONIC, Ed. Boulevard Center, Salas 107/109, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70391-900, contato@redesustentabilidade.org.br, vem, por seu Presidente abaixo-assinado, com fundamento no disposto no artigo 9º, § 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, apresentar

REPRESENTAÇÃO

em desfavor do deputado federal EDUARDO BOLSONARO, com domicílio legal em Brasília/DF, na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo III, 4º Andar, Gabinete 481, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

Secretaria-Geral da Mesa SERSO 04/Nov/2019 16:49
Ponto: 4553
Ass.: J. Manuete
Dr.19em: Reda

I - DOS FATOS

Na data de hoje, 31 de outubro de 2019, foi divulgado, no site *YouTube*, vídeo de entrevista¹ do ora representado, Sr. Eduardo Nantes Bolsonaro, no qual afirma o seguinte:

— Vai chegar um momento em que a situação vai ser igual a do final dos anos 60 no Brasil, quando sequestravam aeronaves, quando executavam-se e sequestravam-se grandes autoridades, consules, embaixadores, execução de policiais, de militares. Se a esquerda radicalizar a esse ponto, a gente vai precisar ter uma resposta. E a resposta, ela pode ser via um novo AI-5, via uma legislação aprovada através de um plebiscito, como ocorreu na Itália. Alguma resposta vai ter que ser dada. (Minuto 20:40 da fala de Eduardo Bolsonaro).

— É uma guerra assimétrica, não é uma guerra onde você está vendo o seu oponente do outro lado e você tem que aniquilá-lo, como acontece nas guerras militares. É um inimigo interno de difícil identificação aqui dentro do país. Espero que não chegue a esse ponto, né, mas a gente tem que estar atento. (Minuto 21:10 da fala de Eduardo Bolsonaro)

Na terça-feira (29/10), no plenário da Câmara dos Deputados, Eduardo já havia feito menção a uma suposta volta da ditadura militar no País, ao dizer que a história pode "se repetir" no Brasil. Ele falou que o governo brasileiro não vai tolerar o mesmo tipo de manifestação que ocorre no Chile. Desde o início da onda de protestos naquele país, ao menos 20 pessoas morreram. Ele também elogiou a política do ditador chileno Augusto Pinochet².

Não é a primeira vez que o Sr. Eduardo Bolsonaro profere palavras antidemocráticas. É dele, por exemplo, a alegação de que "um cabo e um soldado conseguem fechar o STF, (...) não precisa nem do jipe", em claro desrespeito pela instituição de Cúpula do Judiciário³.

¹ Disponível em < https://www.youtube.com/watch?v=m_cyKtITpL4 >. Acesso em: 31/10/2019.

² Disponível em: <

<https://exame.abril.com.br/brasil/eduardo-bolsonaro-fala-em-repressao-policial-se-houver-protestos-no-brasil/> >. Acesso em: 31/10/2019.

³ Disponível em <

<http://g1.globo.com/globo-news/jornal-globo-news/videos/v/eduardo-bolsonaro-para-fechar-o-stf-basta-um-cabo-e-um-soldado/7103995/> > . Acesso em: 31/10/2019.

Apesar de ter sido o deputado federal mais votado nas eleições de 2018, as suas ações militam de forma contrária a uma ideia mínima de democracia, demonstrando desprezo pela vontade do povo.

O assunto despertou a manifestação dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. O Deputado Rodrigo Maia, Presidente da Câmara, conforme trechos abaixo, entendeu que a fala do representado é um ato repugnante, vejamos⁴:

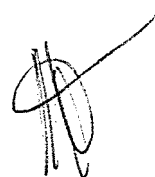
Eduardo Bolsonaro, que exerce o mandato de deputado federal para o qual foi eleito pelo povo de São Paulo, ao tomar posse jurou respeitar a Constituição de 1988. [...] A Carta de 88 abomina, criminaliza e tem instrumentos para punir quaisquer grupos ou cidadãos que atentem contra seus princípios - e atos institucionais atentam contra os princípios e os fundamentos de nossa Constituição. Manifestações como a do senhor Eduardo Bolsonaro são repugnantes, do ponto de vista democrático, e têm de ser repelidas como toda a indignação possível pelas instituições brasileiras. A apologia reiterada a instrumentos da ditadura é passível de punição pelas ferramentas que detêm as instituições democráticas brasileiras. Ninguém está imune a isso. O Brasil jamais regressará aos anos de chumbo. (grifo nosso)

Já o Presidente do Senado, Senador Davi Alcolumbre, afirmou em nota⁵ o seguinte:

É lamentável que um agente político, eleito com o voto popular, instrumento fundamental do Estado democrático de Direito, possa insinuar contra a ferramenta que lhe outorgou o próprio mandato. Mais do que isso: **é um absurdo ver um agente político, fruto do sistema democrático, fazer qualquer tipo de incitação antidemocrática.** E é inadmissível esse afronta à Constituição. Não há espaço para que se fale em retrocesso autoritário. O fortalecimento das instituições é a prova irrefutável de que o Brasil é, hoje, uma democracia forte e que exige respeito. (grifo nosso)

⁴ Disponível em < <https://oglobo.globo.com/brasil/declaracoes-de-eduardo-sao-repugnantes-passiveis-de-punicao-diz-rodrigo-maia-1-24053616> >. Acesso em: 31/10/2019.

⁵ Disponível em < <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2019/10/31/nota-a-imprensa> >. Acesso em: 31/10/2019.



O próprio partido do Sr. Eduardo Bolsonaro, que atualmente é líder do PSL na Câmara, rechaçou suas falas, informando que se tratava de uma “tentativa de golpe ao povo brasileiro”⁶. No mesmo sentido, o líder do PSL no Senado afirmou que o comentário foi inoportuno e “não acrescenta nada”. Ele admitiu que o AI-5 foi uma medida que suprimiu direitos no tempo do governo militar no Brasil⁷. No mesmo sentido, diversos outros partidos políticos se manifestaram.

A OAB, por sua vez, também se manifestou: “É gravíssima a manifestação do deputado, que é líder do partido do presidente da República. É uma afronta à Constituição, ao Estado democrático de direito e um flerte inaceitável com exemplos fascistas e com um passado de arbítrio, censura à imprensa, tortura e falta de liberdade”, afirmou presidente nacional da OAB, Felipe Santa Cruz.

Não obstante essas manifestações e as de outros partidos políticos de diversos espectros ideológicos, percebe-se que pessoas de relevância dentro do governo não ofertaram contrariedade ao conteúdo da fala. Nesse viés, o Sr. Augusto Heleno, general da reserva do Exército, ocupante do cargo de Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), deu entrevista em que afirma que, caso seja real que Eduardo Bolsonaro proferiu tais palavras, ele deveria “estudar como vai fazer, como vai conduzir. Acho que, se houver uma coisa no padrão do Chile, é lógico que tem de fazer alguma coisa para conter”⁸. Esse fato demonstra o poder de influência que a fala do representado teve.

Mesmo em vista de toda a repercussão, o Sr. Eduardo Bolsonaro fez questão de montar um vídeo defendendo a sua fala sobre o Ato Institucional nº 5⁹. Posteriormente, o representado emitiu pedido de desculpas, mas não fez questão de retirar do seu Twitter o vídeo em que defende a sua ideia de criação de novo AI-5¹⁰. Fato é que, do pedido de desculpas, resta confirmada a ideia do representado de que o Governo deve adotar medidas para “conter a esquerda”.

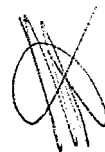
⁶ Disponível em <<https://veja.abril.com.br/politica/psl-repudia-fala-de-eduardo-sobre-novo-ai-5-tentativa-de-golpe/>>. Acesso em: 31/10/2019.

⁷ Disponível em <<https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2019/10/31/apos-fala-sobre-ai-5-eduardo-bolsonaro-e-rechacado-por-aliados-partido-politicos-e-ministros.ghtml>>. Acesso em 31/10/2019.

⁸ Disponível em <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,se-ele-falou-tem-de-estudar-como-vai-fazer-diz-heleno-sobre-ai-5,70003071502>>. Acesso em 31/10/2019.

⁹ Disponível em <<https://twitter.com/BolsonaroSP/status/1189983710868856832>>. Acesso em: 31/10/2019.

¹⁰ Disponível em <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,peco-desculpas-diz-eduardo-bolsonaro-apos-reacoes-so-bre-o-ai-5,70003071705>>. Acesso em: 31/10/2019.



Triste observar, também, a ausência de manifestação do titular do Ministério Público, recentemente escolhido pelo presidente da república, pai do ora representado. O Ministério Público é órgão que possui o dever constitucional de defender a ordem jurídica e o regime democrático, conforme o artigo 127 da Constituição:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Mais uma razão para uma necessária resposta firme não só em relação à conduta do representado, mas ao flerte com tais intenções autoritárias, que é incompatível com a independência funcional do Poder Legislativo.

II - DA LEGITIMIDADE ATIVA

O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados estabelece que:

Art. 9º As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados.

[...]

§3º A representação subscrita por partido político representado no Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição Federal, será encaminhada diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

A Rede Sustentabilidade é partido político com representação no Congresso Nacional. A bancada do partido é integrada pela deputada federal Joênia Wapichana e pelos senadores Randolfe Rodrigues, Fabiano Contarato e Flávio Arns.

A presente representação, assinada pelo Porta-Voz da Rede Sustentabilidade, deve, portanto, ser encaminhada pela Mesa da Câmara dos Deputados diretamente ao Conselho de Ética, sem a apreciação prevista no § 2º do mesmo artigo, só aplicável para representações feitas por cidadão.

III - DA QUEBRA DE DECORO



A partir da descrição dos graves atos do deputado federal Eduardo Bolsonaro, é possível seu enquadramento em diversos dispositivos do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

Das mais importantes prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional estão as imunidades, previstas no artigo 53 da Constituição Federal.

As imunidades parlamentares não são privilégios, são, na realidade, garantias funcionais objetivam assegurar que os membros do Poder Legislativo exerçam seu mandato com independência, totalmente livre de coerções de natureza externa. São prerrogativas de ordem pública e, portanto, irrenunciáveis.

Por serem uma importante garantia de sua independência, não pode o parlamentar abusar de seu exercício, sob pena de utilização do instituto em benefício próprio, com fim exclusivamente egoístico e evitando necessária responsabilização.

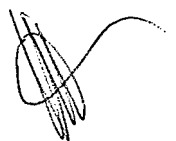
As imunidades podem ser classificadas em materiais e formais. O presente caso envolve o abuso da imunidade material, prevista no caput no artigo 53 da Constituição:

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Como podemos depreender da leitura, esse dispositivo estabelece a inviolabilidade parlamentar no âmbito civil e penal por suas opiniões, palavras e votos.

No entanto, como já se manifestou o STF por diversas vezes, não há direitos ou garantias absolutas na Constituição. Assim, a própria irresponsabilidade do congressistas deve ser limitada de acordo com outros preceitos constitucionais.

As restrições já estabelecidas pelo STF dizem respeito a manifestações no exterior da Casa quando as opiniões e palavras não tenham vínculo com o mandato, incluindo a hipótese de congressista na condição de candidato.



Há, inclusive, precedente sobre a responsabilidade de congressista, Jair Bolsonaro, pai do representado e ora presidente da república, por discurso no interior do Plenário e entrevista de mesmo teor posteriormente, por incitação ao crime de estupro e crime contra a honra da deputada federal alvo de suas manifestações.

Para o ministro Luiz Fux, relator da ação penal, “ao menos em tese, a manifestação teve o potencial de incitar outros homens a expor as mulheres à fragilidade, à violência física e psicológica, à ridicularização, inclusive à prática de crimes contra a honra da vítima e das mulheres em geral”, afirmou. “Um parlamentar não pode desconhecer os tipos penais de lei, oriunda da Casa Legislativa onde ele próprio exerce seu múnus público”.

Assim, o mesmo argumento aplica-se ao presente caso. O discurso a favor de um AI-5 é uma apologia a tudo que este instrumento previu, servindo de incentivo a outras pessoas agirem nesse mesmo sentido, sobretudo pelo discurso ser amplamente divulgado e ter origem não nas palavras de um deputado federal qualquer, mas de um dos filhos do presidente da república, que notoriamente possuem uma ampla participação no Governo e influência sobre o próprio presidente da república.

Ao defender abertamente o uso de instituto similar ao AI-5, o deputado federal Eduardo Bolsonaro ofende diretamente diversos preceitos constitucionais.

O AI-5 previa o poder do Presidente da República para: decretar recesso do Congresso Nacional¹¹; intervir em outros entes da Federação¹²; cassar direitos políticos e mandatos eletivos¹³; e confiscar bens de quaisquer pessoas¹⁴; além de suspender a vitaliciedade dos magistrados¹⁵ e suspender a garantia de habeas corpus¹⁶.

¹¹ Art. 2º - O Presidente da República poderá decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, por Ato Complementar, em estado de sitio ou fora dele, só voltando os mesmos a funcionar quando convocados pelo Presidente da República.

¹² Art. 3º - O Presidente da República, no interesse nacional, poderá decretar a intervenção nos Estados e Municípios, sem as limitações previstas na Constituição.

¹³ Art. 4º - No interesse de preservar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais.

¹⁴ Art. 8º - O Presidente da República poderá, após investigação, decretar o confisco de bens de todos quantos tenham enriquecido, ilicitamente, no exercício de cargo ou função pública, inclusive de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

¹⁵ Art. 6º - Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de: vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por prazo certo.

¹⁶ Art. 10 - Fica suspensa a garantia de habeas corpus, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular.

Assim, são direta e claramente violados: a separação dos poderes, o federalismo, a democracia, sistema representativo, o devido processo legal, entre tantos outros.

Tais previsões são basilares do regime em que vivemos, sendo cláusulas pétreas¹⁷, devendo tais manifestações serem repreendidas na exata proporção de sua gravidade.

Além de abusar claramente de suas prerrogativas, o deputado federal Eduardo Bolsonaro, violou diversos outros deveres fundamentais, conforme artigos 5, X, c/c 3º, I, II, III, e IV.

Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

[...]

X – deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Deputado, previstos no art. 3º deste Código.

Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

I – promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;

II – respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;

III– zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

A apologia ao AI-5 feita pelo deputado federal Eduardo Bolsonaro viola diretamente o interesse público, a vontade popular e a Constituição Federal, atentando contra as instituições democráticas e representativas, bem como contra as prerrogativas do Poder Legislativo.

¹⁷ Art. 60.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.



Isso porque, como já transcrito, o AI-5 previa o poder do Presidente da República para: decretar recesso do Congresso Nacional¹⁸; intervir em outros entes da Federação¹⁹; cassar direitos políticos e mandatos eletivos²⁰; e confiscar bens de quaisquer pessoas²¹; além de suspender a vitaliciedade dos magistrados²² e suspender a garantia de habeas corpus²³.

A violação à Constituição é patente, posto que nem mesmo emenda à constituição poderia fazer o que o deputado federal propõe, quanto mais um ato unilateral do presidente da república.

O interesse público e a vontade popular são manifestados pelo voto direto, secreto, universal e periódico, o que também foi atacado pelo AI-5.

E por fim, o AI-5 atacou diretamente o Congresso Nacional quando deu ao presidente da república o poder de fechá-lo e de cassar mandatos eletivos.

Chega a ser impensável um membro do Congresso Nacional defender tal instituto, o que se explica apenas pelo fato de seu pai ser o presidente da república.

IV - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

O Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece que:

Art. 10. São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:

I – censura, verbal ou escrita;

II – suspensão de prerrogativas regimentais por até 6 (seis) meses;

III – suspensão do exercício do mandato por até 6 (seis) meses;

¹⁸ Art. 2º - O Presidente da República poderá decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, por Ato Complementar, em estado de sitio ou fora dele, só voltando os mesmos a funcionar quando convocados pelo Presidente da República.

¹⁹ Art. 3º - O Presidente da República, no interesse nacional, poderá decretar a intervenção nos Estados e Municípios, sem as limitações previstas na Constituição.

²⁰ Art. 4º - No interesse de preservar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais.

²¹ Art. 8º - O Presidente da República poderá, após investigação, decretar o confisco de bens de todos quantos tenham enriquecido, ilicitamente, no exercício de cargo ou função pública, inclusive de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

²² Art. 6º - Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de: vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por prazo certo.

²³ Art. 10 - Fica suspensa a garantia de habeas corpus, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular.

IV – perda de mandato

E quanto ao cabimento das penalidades dispõe que:

Art. 14. A aplicação das penalidades de suspensão do exercício do mandato por no máximo 6 (seis) meses e de perda do mandato é de competência do Plenário da Câmara dos Deputados, que deliberará em votação secreta e por maioria absoluta de seus membros, em virtude de provocação da Mesa ou de Partido Político representado no Congresso Nacional, após a conclusão de processo disciplinar instaurado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma deste artigo. § 1º Será punido com a suspensão do exercício do mandato e de todas as suas prerrogativas regimentais o Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos IV, V, IX e X do art. 5º.

[...]

§ 3º Será punido com a perda do mandato o Deputado que incidir nas condutas previstas no art. 4º.

Assim, conforme enquadramento das condutas já realizado, o deputado federal Eduardo Bolsonaro está sujeito às penalidades de suspensão do exercício do mandato e de todas as suas prerrogativas regimentais (artigo 5º, X) e de perda do mandato (artigo 4º, I).

Ressalte-se que devem ser considerados na aplicação da pena:

Art. 10.

§ 1º Na aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista neste artigo serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados e para o Congresso Nacional, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

O deputado Eduardo Bolsonaro fez apologia a um instituto que permitiu o fechamento do Congresso Nacional e a cassação de direitos políticos e mandatos eletivos. Não há nada mais importante para o Poder Legislativo que o seu próprio direito de funcionar, conforme a independência que possui.

Além disso, o deputado federal Eduardo Bolsonaro trata de uso de instituto similar em caso de necessidade, em virtude do que vem ocorrendo no Chile. Ou seja, não trata de mera apologia e sim de manifesto interesse de uso.



O fato de ser filho do presidente da república deve ser visto como agravante. Um membro do Poder Legislativo deve ser independente e defender as prerrogativas deste.

Os danos ao Poder Legislativo são incomensuráveis, haja vista a repercussão da declaração de deputado federal, filho do presidente da república, e seus efeitos sobre aqueles que pensam da mesma forma, dando voz e incitando-os a buscarem este objetivo comum, que é expressamente vedado pela ordem constitucional em que vivemos.

A reprimenda ao deputado federal Eduardo Bolsonaro deve ocorrer como resposta da Câmara dos Deputados a este claro ataque à democracia e à independência dos poderes.

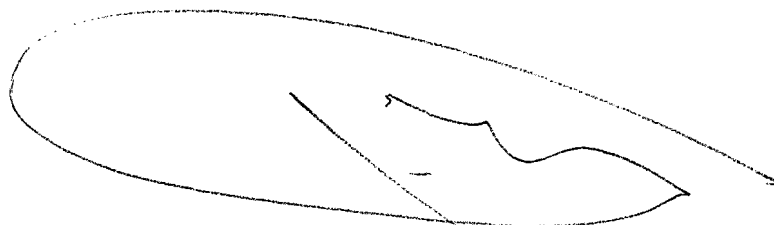
V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Rede Sustentabilidade requer:

- a) o recebimento da representação pela Mesa da Câmara dos Deputados e envio imediato ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (artigo 9º, § 3º);
- b) a designação de relator para a representação a ser feita pelo presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, observado o disposto no artigo 13, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (artigo 14, § 4º, I);
- c) a admissibilidade da representação pelo Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e a intimação do representado para oferecer defesa escrita (artigo 14, § 4º, II);
- d) o regular processamento da representação, inclusive quanto ao respeito ao prazo de 90 (noventa) dias úteis para deliberação final (artigo 16, § 1º);
- e) por fim, no mérito, o provimento da representação, decidindo pela pena de perda do mandato Eduardo Bolsonaro, ora representado.

Pedro Ivo de Souza Batista
Pedro Ivo Batista

Porta-Voz da Rede Sustentabilidade



Anderson Rodrigues
- LIDEA DA REDE NO CN -